

## RESOLUÇÃO nº 01/2025-PPgEM

*Define as normas para concessão e manutenção de bolsas de estudos para estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação de Estudos da Mídia (PPgEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)*

A presente resolução trata das normas que regulamentam a distribuição de cotas de bolsas da CAPES e de outras agências de fomento no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) da UFRN, exceto bolsas de projetos temáticos.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado no uso das atribuições

RESOLVE:

**Art. 1º** Estão aptas/os a concorrer a uma cota de bolsa de estudos (CAPES, CNPq, PPgEM-UFRN ou outra) as/os estudantes regularmente matriculados no PPgEM e que atendam a todos os requisitos constantes das exigências dos órgãos financiadores e desta Resolução.

**Art. 2º** A concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado atenderá ao disposto na Portaria nº 76/2010-CAPES, que aprova o novo regulamento do Programa de Demanda Social - DS, na Resolução Normativa 017/2006-CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas por quota no País, na Portaria 133/2023-CAPES, e na Portaria 187/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, a Instrução Normativa 6/2023-PPG, que instrui os critérios a serem adotados pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-



**Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)

doutorado concedidas pela CAPES e a Instrução Normativa 8/2025 - PPG que institui os critérios de concessão das bolsas de responsabilidade da PPG, e nesta Resolução.

**Art. 3º** Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

I- Novas cotas de bolsa concedidas ao Programa pelas agências financiadoras (CAPES e outras);

II- Cota(s) de bolsa(s) emergencial(is) distribuída(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG);

III- Cota de bolsa do programa liberadas por discentes que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de 24 meses, para o mestrado, e de 48 meses para o doutorado, contado a partir da matrícula no Programa;

IV- Cota(s) de bolsa(s) do Programa anteriormente atribuídas e que serão remanejadas do(s) discente(s) que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados, as quais serão distribuídas para outras/os alunas/os do Programa que estejam sem bolsa e atendam aos critérios do Programa e da CAPES para receber a atribuição de uma cota de bolsa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - estão excluídas as bolsas concedidas a projetos temáticos específicos que tenham sido concedidas aos docentes por projeto aprovado em agência financiadora. Para estes casos, a atribuição da cota de bolsa fica sob a responsabilidade do(s) docente(s) que coordena(m) os respectivos projetos.

**Art. 4º** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

## DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

**Art. 5º** O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPgEM, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas seguindo edital específico.



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

§ 1º Caberá à Coordenação do PPGEM, junto à Comissão de Bolsas, elaborar e publicar o edital com as normas para a concessão de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento.

§ 2º Para a elaboração do edital serão considerados os critérios estabelecidos pelos documentos oficiais que regulamentam a concessão de bolsas por parte das agências de fomento e pelas diretrizes internas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 3º No edital deverão ser observados os seguintes parâmetros aos quais serão atribuídos valores ou notas:

I – situação de vulnerabilidade social;

II – políticas afirmativas;

III - ordem de classificação no processo seletivo no ano de concessão da bolsa, para estudantes ingressantes; ou mérito acadêmico, para veteranos.

§ 4º Caso haja empate da Colocação Final do processo seletivo do edital de bolsas, o desempate será feito com base na menor renda familiar *per capita* das/os estudantes.

§ 5º Caso persista o empate, o desempate se dará pelo critério de maior idade, conforme o Parágrafo Único do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 6º** O (a) discente deve atender às seguintes condições para receber uma nova cota de bolsa ou renovar a cota de bolsa que lhe tenha sido anteriormente atribuída, de acordo com o Art. 9º, Portaria Capes 76/2010, a Portaria Capes 133/2023 e Portaria 187/2023 e o Regimento do Curso.

I- Ordem de classificação de acordo com o Resultado do Edital de Concessão de Bolsas;

II- Assinatura do TERMO DE COMPROMISSO (Anexo 1);

III- Dedicação integral às atividades do Programa;

IV- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem remuneração;

V- Realizar estágio de docência de um período letivo para os(as) discentes do mestrado e dois semestres para os(as) discentes do doutorado no caso de bolsistas (CAPES/ Demanda Social, CNPq e outras agências de fomento);

VI- Cursar dois componentes curriculares ou mais por semestre até concluir o número



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

mínimo de créditos obrigatórios do curso, excetuando os Seminário de Orientação, no Mestrado; e os Seminários de Pesquisa e de Formação Doutoral, no Doutorado; caso faltem menos que dois componentes curriculares, o(a) bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

VII - Não ter nenhuma reprovação no momento de indicação e manutenção da cota de bolsa;

VIII - Não ter conceito inferior a “B” em dois ou mais componentes curriculares;

VIII - Participar dos Seminários de Pesquisa do PPgEM;

IX- Realizar a Qualificação dentro dos prazos definidos pelo PPgEM (mestrado/doutorado) e obter aprovação;

X- Realizar a pré-defesa (caso doutorado) e defesa (mestrado/doutorado) dentro dos prazos definidos pelo PPgEM, ressalvados os prazos aditivos de situações excepcionais previamente aprovados pelas Comissões de Bolsas e de Prorrogação e Colegiado de Curso;

XI- Apresentar, obrigatoriamente, ao menos uma produção intelectual publicada ou aceite para publicação (capítulo de livro qualificado, artigos completos em periódicos qualificados ou em anais de eventos científicos da área de Comunicação) até o seu exame de qualificação, no caso de mestrado; apresentar, obrigatoriamente, até o seu exame de qualificação, duas produções intelectuais publicadas ou aceites para publicação (capítulo de livro qualificado, artigos completos em periódicos qualificados ou em anais de eventos científicos da área de Comunicação), no caso de doutorado.

XII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º A manutenção da bolsa concedida ao discente está condicionada ao aceite integral do Regimento do PPgEM, desta Resolução e do Termo de Compromisso (Anexo 1) assinado no ato da concessão;



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas, em parceria com a Secretaria do PPgEM, verificar o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, tomando, para tanto, as providências cabíveis.

§ 3º Deverão cumprir a exigência de produção acadêmica prevista no inciso XI as/os estudantes que ingressaram no mestrado a partir de 2025 e no doutorado a partir de 2024.

§ 4º A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

§ 5º É dever do(a) discente, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências dos incisos desta resolução.

**Art. 7º.** As bolsas serão renovadas anualmente, sendo procedida a avaliação a partir dos critérios descritos no Artigo 6º de verificação do desempenho acadêmico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão de Bolsas se reunirá antes do início do ano letivo para avaliar os relatórios e homologar a renovação das bolsas.

**Art. 8º.** O período máximo de vigência das Bolsas concedidas a discentes do PPgEM é de até 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, considerando o prazo regular de conclusão de curso e não englobam o período regulamentar de prorrogação.

#### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 9º.** O cancelamento da bolsa, com posterior substituição por outra/o discente do PPgEM devidamente inserido nos requisitos desta Resolução, poderá ocorrer ao longo do prazo regular de 24 meses para conclusão do Mestrado e de 48 meses para conclusão do Doutorado, considerando a decisão da Comissão de Bolsas do PPgEM em caso de descumprimento das normas desta resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cancelamento da bolsa ocorrerá de forma automática quando o discente descumprir qualquer um dos itens do Termo de Compromisso assinado, das normativas da agência de fomento concedente, das resoluções da PPG-



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)

UFRN ou qualquer outra norma do PPgEM, desta resolução ou da CAPES. Ou quando atingir o 24º ou 48º mês de bolsa, independente do seu meio de ingresso.

**Art. 10.** Caso a/o bolsista, durante a realização de seu curso, passe a ter alguma atividade remunerada ou outra remuneração, a manutenção da bolsa observará o disposto na Instrução Normativa nº 6/2023-PPG e na Instrução Normativa 8/2025-PPG, segundo as quais os Programas de Pós-Graduação da UFRN devem regulamentar critérios para permissão do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com as Portarias Nº 133/2023-CAPES e 187/2023-CAPES.

§ 1º Caso a/o bolsista contraia vínculo empregatício como celetista ou estatutário ou vínculo de pessoa jurídica remunerado, deverá notificar a Comissão de Bolsas do PPgEM e determinar se escolherá permanecer com a bolsa ou com o vínculo, sendo vedada a manutenção de ambos.

§ 2º É vetado o acúmulo de bolsas de Demanda Social da CAPES com outras bolsas em nível nacional, regional ou local.

§ 3º O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício só é permitido nos casos em que há afastamento total das atividades laborais, sem remuneração.

**Art. 11.** As/os estudantes bolsistas que não atenderem às exigências estipuladas no artigo 6º terão sua bolsa cancelada no mês subsequente ao término do prazo estipulado.

§ 1º As/os estudantes que desejarem recorrer do prazo estipulado para o exame de qualificação deverão apresentar seu pedido devidamente justificado com documentação comprobatória do motivo impeditivo da realização do exame, com parecer do orientador, à Coordenação do Curso, antes do término do prazo definido.

§ 2º Os pedidos de reconsideração serão encaminhados à Comissão de Bolsas, a quem cabe a decisão final. Caso a Comissão ache necessário, poderá levar pedidos de reconsideração ao Colegiado do PPgEM para a sua deliberação.

## DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DOCÊNCIA



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

**Art. 12.** Cabe às/-aos estudantes contempladas/os com bolsas CAPES participarem do Programa de Assistência à Docência na Graduação da UFRN, regulamentado pela Resolução nº 041/2019-CONSEPE.

§ 1º As/os estudantes deverão cumprir as seguintes exigências da referida Resolução:

I – Cursar o componente curricular didático-pedagógico oferecido pelo PPgEM ou por outro Programa de Pós-Graduação da UFRN;

II – Concomitantemente ou não ao componente didático-pedagógico, realizar Estágio Docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado;

III – Submeter, por meio do SIGAA, um Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Supervisor de Estágio Docência a partir dos critérios estabelecidos nas Resoluções nº 041/2019-CONSEPE e 08/2022-CONSEPE.

IV – Submeter o Relatório Final de Estágio Docência até a data estipulada no Calendário Acadêmico da UFRN.

§ 2º As/os estudantes bolsistas de doutorado que tenham cursado o componente didático-pedagógico e realizado Estágio Docência durante o mestrado no PPgEM poderão solicitar, via requerimento padrão e documento comprobatório, aproveitamento do componente curricular e de um semestre letivo de Estágio junto à secretaria do curso.

§ 3º Estudantes bolsistas de mestrado ou doutorado poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN mediante as seguintes comprovações:

I – ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, ou

II – ter cursado, em nível de Pós-Graduação, em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de Graduação.

§ 1º Para efeito de dispensa, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de Doutorado.



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)

§ 2º Para que a dispensa seja registrada no histórico escolar da/do estudante, é necessário que o pedido de dispensa seja analisado pelo Colegiado do Programa à luz do seu Regimento Interno.

### DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 13.** A Comissão de Bolsas do PPgEM é composta, no mínimo, por duas/dois docentes permanentes do Programa e uma/um representante discente.

§ 1º A Comissão de Bolsas tem atuação por um período de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais dois anos.

§ 2º A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I – Deliberar sobre a concessão, manutenção e cancelamento de bolsa;
- II – Elaborar, em parceria com a Coordenação do PPgEM, o edital para a concessão de cotas de bolsas disponibilizadas ao Programa;
- III – Proceder, juntamente com a Coordenação do PPgEM, à seleção de alunos a serem contemplados com cotas de bolsas disponibilizadas ao Programa;
- IV – Publicar, em parceria com a Coordenação do PPgEM, o resultado da seleção dos alunos contemplados com cotas de bolsas;
- V – Acompanhar os pedidos de cancelamento de bolsas e proceder à substituição conforme o resultado do edital referido no artigo 5º;
- VI – Acompanhar o desempenho acadêmico das/os bolsistas, junto à Coordenação, a partir dos relatórios semestrais das/os bolsistas (modelo disponível no Anexo 2) e verificar o cumprimento de todas as exigências para a concessão e manutenção das cotas de bolsas;
- VII – Notificar a Coordenação do PPgEM sobre descumprimentos das normas para concessão e manutenção de cotas de bolsas, solicitando-lhe as medidas necessárias;
- VIII – Analisar requerimentos de bolsistas e emitir parecer relativo aos pleitos apresentados.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPgEM e, caso a Comissão julgue necessário, pelo Colegiado do Programa.



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)



## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Os estudantes bolsistas terão até o dia 05 de junho de 2025 para entregar à coordenação do programa o Termo de Compromisso (Anexo 1) e confirmar que não possuem nenhum tipo de acúmulo nem vínculo empregatício ou para manifestar a desistência da bolsa.

**Art. 16.** Em caso de desistência de bolsa prevista no artigo anterior, as bolsas serão distribuídas para as/os estudantes que estão no cadastro de reserva.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal, 02 de junho de 2025.



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



[ppgem\\_ufrn@yahoo.com.br](mailto:ppgem_ufrn@yahoo.com.br)

## Anexo 1

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,

nacionalidade: brasileira, profissão: estudante, endereço:

nº do CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós- Graduação em Estudos da Mídia, sob o número \_\_\_\_\_ em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I- Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela resolução de bolsas do PPgEM;
- III- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem remuneração;
- IV- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- V- Não receber aposentadoria, pensão ou estar em situação equiparada;
- VI- Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico do PPgEM;
- VII - Atender a todos os dispositivos para concessão e manutenção das bolsas previstos na resolução de bolsas;
- VIII - Apresentar relatório de atividades semestral, de acordo com o Anexo 2, inserindo os comprovantes de realização das atividades.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

Local e data,

Assinatura do Bolsista

## Anexo 2

### RELATÓRIO SEMESTRAL

1. Nome da(o) bolsista:
2. Bolsista: ( ) Mestrado ( ) Doutorado
3. Nome do Orientador(a):
4. Início da Bolsa mês/ano: \_\_\_\_/
5. Semestre: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 7 ( ) 8 ( )
6. Componentes curriculares no semestre:

Componentes Curriculares Cursados	Conceitos: (A, B, C, D, E)	Situação: (Aprovado ou Reprovado)

7. Estágio da Dissertação ou Tese:

Qualificação	Exames de Proficiência: (Mestrado - 1 língua; Doutorado - 2 línguas)	Pré-defesa de Tese (Somente tese)	Defesa de Dissertação ou Tese
realizados ( ) não realizados ( )	realizados ( ) não realizados ( )	realizados ( ) não realizados ( )	realizados ( ) não realizados ( )
Data da Realização:	Data da Realização:	Data da Realização:	Data da Realização:

8. Participou do Seminário do PPgEM no semestre: sim ( ) não ( )
9. Publicou o encaminhou artigo para publicação em periódicos, capítulo de livros ou em eventos (mestrado até 18º/1º artigo) (doutorado: 24º mês/1º artigo e 36º mês/2º artigo):



**Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

Submeteu: Trabalho: sim (1) não (2)	Publicou Trabalho: sim (1) não (2)	Tipo (artigo; trabalho em evento ou capítulo)	Qualis Periódico	Título do trabalho

10. Participou de eventos acadêmico-científicos:

Nome do Evento	Período	Com apresentação de trabalho sim (1) não (2)	Trabalho público em Anais ou Similares sim (1) não (2)	Recebeu Auxílio Financeiro sim (1) não (2)

11. Listar outras atividades realizadas pelo(a) Bolsista:

12. Listar os componentes curriculares pendentes e previsão de conclusão dos componentes curriculares:

Componente(s) Curricular(s) Pendente(s)	Previsão de Conclusão (Semestre Letivo)

13. Parecer do(a) orientador(a):

Natal (RN),        de        de .



**Secretaria Acadêmica do Programa de  
Pós-graduação em Estudos da Mídia**  
Laboratório de Comunicação, 1º andar  
Campus Universitário - Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.078-900



(84) 3342-2245 – Ramal 706



@ppgem\_ufrn



@ppgem



<http://www.cchla.ufrn.br/ppgem/>



ppgem\_ufrn@yahoo.com.br

### Assinaturas do Bolsista e do(a) Orientador

14. Anexar documentos comprobatórios das atividades realizadas no semestre